



**PROCESSO TC Nº 18496/19**

Natureza: Aposentadoria

Exercício: 2007

Unidade Jurisdicionada: Paraíba Previdência - PBPrev

Interessada: Sra. Sônia Maria Tinoco de Medeiros

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV – PENSÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Arquivamento dos autos, decorrente da perda de objeto.

**ACÓRDÃO AC2 – TC -02294/2021**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18496/19, referente à análise da legalidade de pensão, concedida em favor da Sra. Sônia Maria Tinoco de Medeiros, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo arquivamento dos presentes autos, decorrente da perda de objeto.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino)e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de novembro 2021



## I - RELATÓRIO

Trata-se os presentes autos da análise da legalidade de pensão, concedida em favor da Sra. Sônia Maria Tinoco de Medeiros, beneficiária do Sr. Ricardo Eduardo Lins Batista, ex-ocupante do cargo de Auditor Fiscal do Estado da Paraíba.

A Auditoria, em seu pronunciamento inicial, concluiu que a pensão não se revestia de legalidade, sugerindo a não concessão de registro ao ato formalizado pela Portaria – P – n.º 021, mas, por equívoco, o Acórdão AC2 - TC - 01047/20 (fls. 1.396/1.398) concedeu registro à pensão sob análise, que posteriormente foi tornada sem efeito a decisão, nos termos do Acórdão AC2 TC n.º 01302/2020.

Em sede de análise de defesa, a Auditoria (fls. às 2108/2109) concluiu que, em atenção ao Acórdão AC1 - TC – 1.083 /2020 (fls. 2.067/2.068), foram solucionadas as irregularidades e que a autoridade responsável deu cumprimento ao acórdão de fls. 2.067/2.068, sugerindo o arquivamento dos autos e da denúncia de n.º 09150/18 em anexo.

O Ministério Público de Contas, afirmando que foi oportunizado a apresentação da documentação de comprovação de união estável nos autos do Processo TC n.º. 09150/18 e, diante da suspensão do pagamento da pensão em análise (Acórdão AC1 TC n.º. 01083/2020), opinou pela perda de objeto e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.



PROCESSO TC Nº 18496/19

## II - FUNDAMENTAÇÃO

De fato, a questão não demanda maiores enfrentamentos, uma vez que já houve decisão e o seu cumprimento com a suspensão do pagamento do benefício, tendo em vista a não comprovação da existência de união estável entra a Sra. Sônia Maria Tinoco de Medeiros e o ex-servidor falecido, Sr. Ricardo Eduardo Lins Batista, conforme registrado pela Auditoria e o Ministério Público de Contas.

## III - CONCLUSÃO

Sendo assim, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e cujos fundamentos adoto como razão de decidir e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento dos presentes autos, decorrente da perda de objeto.

É o voto.

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 11:14



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 13:33



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO